ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira de Centros de Pesquisa Clínica – ACESSE

CNPJ: 53.598.338/0001-53

PREÂMBULO – DAS DEFINIÇÕES

Centro de Pesquisa Clínica – Centro de Ensaios Clínicos – organização pública ou privada, legitimamente constituída, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - na qual são realizados ensaios clínicos, aqui denominado(s) "Centro(s) de Pesquisa Clínica", "Centro(s) de Pesquisa" ou, simplesmente, "Centro(s);

Patrocinador – Pessoa, empresa, instituição ou organização responsável por iniciar, administrar, controlar e/ou financiar um estudo clínico, aqui denominado(s) simplesmente "Patrocinador(es)";

ORPC (ou CRO) – Organização Representativa de Pesquisa Clínica – toda empresa regularmente instalada em território nacional contratada pelo patrocinador ou pelo investigador – que assume, parcial ou totalmente, junto à ANVISA, as atribuições do patrocinador.

SMO/ Rede de Centros – Organização de Gerenciamento de Centros de Estudo. É uma organização responsável por gerenciar e coordenar atividades relacionadas à pesquisa clínica em um ou mais centros de pesquisa clínica.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1° - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTROS DE PESQUISA CLÍNICA – ACESSE, fundada em 18 de outubro de 2023, inscrita no CNPJ n° 53.598.338/0001-53, e registrada no Ofício de Registro Especiais da Comarca de Passo Fundo – RS, no Livro A-198, folha 232, sob o n° 5.831, em 06 de dezembro de 2023, organização pública ou privada, legitimamente constituída, a ser regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – Salvo em caso de manifestação expressa em contrário da Assembleia Geral, a associação poderá adotar a denominação "ACESSE" perante terceiros, inclusive em materiais institucionais e promocionais de suas atividades, documentos, brindes e outros papéis e objetos.

Cláusula 2° - A entidade tem sede, domicílio e foro na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Uruguai, n° 1452, Sala 03, Bairro Centro, CEP: 99.010-112, podendo manter outros estabelecimentos, subsedes, escritórios ou filiais em qualquer localidade do território nacional.

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

Parágrafo Único – A área de atuação da ACESSE, para efeitos de admissão do associado, será em todo território nacional.

Cláusula 3° - O prazo de duração da entidade será indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 4° - A finalidade da entidade é estimular o ecossistema de Pesquisa Clínica no Brasil tendo como base três pilares:

I. SUPORTE AO CRESCIMENTO: Contribuir de forma proativa para o aprimoramento e amadurecimento dos centros de pesquisa clínica no Brasil, atraindo investimentos e fortalecendo as instituições que realizam pesquisa clínica;

II. ALINHAMENTO INSTITUCIONAL: Promover o alinhamento com o Governo e suas Autarquias, Associações de pacientes e outras associações, Organizações Não Governamentais e outros agentes do mercado da pesquisa clínica, para fortalecimento das instituições e melhoria da oferta de projetos aos Centros de Pesquisas;

III. RELACIONAMENTO: Estabelecer um ambiente de relacionamento saudável para Centros de Pesquisas, onde todos possam trabalhar de forma alinhada, promovendo a troca de experiências e o amadurecimento de discussões, além das práticas dos assuntos de relevância dos interessados, com destaque para questões regulatórias, jurídicas, fiscais, financeiras e administrativas.

Cláusula 5° - Para atingir sua finalidade, a ACESSE possui os seguintes objetivos:

I. Representar os Centros de Pesquisa Clínica frente aos órgãos reguladores, sanitários e afins, empresas, entidades, ORPCs e Patrocinadores envolvidos na condução de pesquisas clínicas, defendendo os interesses dos associados da ACESSE;

II. Promover o desenvolvimento científico e o cumprimento de padrões profissionais e éticos, nacionais e internacionais, na condução de pesquisas clínicas, além de desenvolver e promover métodos e procedimentos que assegurem respeito a tais padrões;

III. Estabelecer e manter relacionamento profissional com as entidades oficias que atuam no ramo, bem como outras sociedades e associações, nacionais e internacionais, com finalidades similares;

IV. Prestar, aos seus associados, assessorias diversas relacionadas com os temas dispostos na Cláusula 4° supra;

V. Identificar os problemas de interesses dos Centros de Pesquisa Clínica e colaborar com eles junto aos órgãos oficiais no encontro de soluções, de acordo com a legislação vigente e com os princípios éticos da pesquisa clínica. Exprimir oficialmente a opinião dos associados, no âmbito dos problemas científicos, técnicos e contextos morais e éticos das suas atividades específicas;

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

VI. Ampliar o protagonismo dos Centros de Pesquisas nas decisões relativas aos processos de Pesquisa Clínica, com atração e captação de novos projetos de interesse dos associados;

VII. Acompanhar o desenvolvimento de decisões oficiais que atingem as atividades da classe, visando colaborar para a elaboração de legislação que melhor atenda a condução adequada da pesquisa clínica no Brasil;

VIII. Encorajar e apoiar a pesquisa clínica, promovendo treinamento, educação continuada, além de estimular o relacionamento institucional entre os centros de pesquisa associados;

IX. Promover, a todos os segmentos envolvidos e ao público em geral, a imagem e o reconhecimento da importância da atividade de Pesquisa Clínica e da atuação dos Centros de Pesquisas, bem como os objetivos da ACESSE;

X. Disseminar informações de interesse para os profissionais envolvidos na pesquisa clínica favorecendo a divulgação nos respectivos setores de atuação destes profissionais;

XI. Realizar atividades úteis e necessárias à consecução dos fins sociais;

XII. Promover a defesa de interesses de cunho difuso ou coletivo relacionados a questões ambientais e/ou de saúde pública, decorrentes da atividade de pesquisa clínica desenvolvida por seus membros, bem como o fomento destas atividades;

XIII. Promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o desenvolvimento técnico, científico e teórico, além do relacionamento entre os profissionais da área;

XIV. Buscar práticas para o desenvolvimento de Centros de Pesquisa Clínica de forma compatível às normas internacionais de qualidade;

XV. Promover e difundir a pesquisa clínica no Brasil, por meio de intercâmbios com outras entidades similares no Brasil e no exterior;

XVI. Promover agendas de discussões estratégicas, criando condições para a existência de uma visão de mercado que permita aumentar a competitividade dos seus associados;

XVII. Oferecer meios e condições de atrair, reter e motivar profissionais altamente especializados, os quais promoverão a finalidade e os objetivos da entidade;

XVIII. Difundir, prioritariamente, aos associados participantes da entidade, as discussões e matérias absorvidas ou desenvolvidas, bem como promover o treinamento do pessoal envolvido;

XIX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e,

XX. Contribuir com a promoção e incentivo do voluntariado.

Cláusula 6° - As entidades de pesquisa e desenvolvimento a serem exercidas e apoiadas pela entidade compreendem, dentre outras:

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

I. O trabalho teórico ou experimental, realizado de forma sistemática para a aquisição de novos conhecimentos, objetivando-se o alcance de uma finalidade específica; a obtenção de uma ampla e precisa compreensão dos fundamentos de fenômenos ou fatos pesquisados, sem prévia definição do aproveitamento prático a ser dado aos resultados obtidos;

II. O trabalho sistemático, aplicando-se ao conhecimento adquirido nas pesquisas em experiências para o desenvolvimento de novos fatos, ou dispositivos, permitindo-se a implementação de novos processos, sistemas e serviços, além do aperfeiçoamento e da introdução de novas características aos já existentes;

Cláusula 7° - A fim de atender aos seus fins, a entidade poderá publicar e editar material de difusão de informações técnicas e/ou para capacitação técnica.

Cláusula 8° - A ACESSE é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, origem, cor, religião, gênero, orientação sexual ou político-partidária em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO TERCEIRO – DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Cláusula 9° - O patrimônio da entidade será constituído por:

I. Bens e direitos recebidos em doação;

II. Doações patrimoniais, bem como patrocínios, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;

III. Aquisições patrimoniais efetivas; e,

IV. Os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos.

Parágrafo Primeiro – As rendas da entidade poderão ser aplicadas apenas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, contribuintes ou colaboradores.

Parágrafo Segundo – A entidade, por meio de sua Diretoria Executiva, poderá rejeitar doações ou legados que contenham encargos, condições ou dispositivos que possam colocar em risco ou vir a comprometer os princípios e a finalidade da entidade.

Parágrafo Terceiro – Os bens que constituem o patrimônio da entidade responderão por seus encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária, da Diretoria Executiva e demais associados.

Parágrafo Quarto – A associação não poderá contrair dívidas para o desenvolvimento e realização de seus objetivos sociais, tampouco sendo a ela facultado prestar qualquer tipo de garantia como aval, fiança ou caução, inclusive em benefícios de seus associados.

Cláusula 10° - Os recursos financeiros da entidade serão provenientes de:

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

I. Taxas, matrículas, mensalidades ou anuidades;

II. Convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;

III. Levantamento de fundos provenientes de órgãos fomentadores da Pesquisa Clínica, tais como: FAPESP, CNPQ e similares;

IV. Venda de publicações e material de difusão com informações técnicas;

V. Doações, patrocínios e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;

VI. Eventuais rendas do seu patrimônio, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;

VII. Organização de eventos, cursos, treinamentos e atividades similares, com a finalidade de difusão de conhecimento, nas mais diversas áreas da Pesquisa Clínica; e,

VIII. Anúncios em seu website e redes sociais, desde que as empresas anunciantes tenham relação, direta ou indireta, com as atividades de Pesquisa Clínica.

CAPÍTULO QUARTO – DOS MEMBROS OU ASSOCIADOS

Cláusula 11° - A qualidade de associado da ACESSE vigorará por toda existência da mesma, respeitando as disposições estatutárias.

Cláusula 12° - São três as categorias de associados da ACESSE, a saber:

I. Fundador;

II. Efetivo; e,

III. Benemérito.

Cláusula 13° - Fundador é o associado, pessoa jurídica ou física, legalmente estabelecido no Brasil, assim reconhecido na Ata da Assembleia dos Fundadores, realizada em 18 de Outubro de 2023, que colaborou intelectual e financeiramente para constituição da ACESSE, e que colabora financeiramente para a consecução dos objetivos sociais.

Cláusula 14° - Efetivo é o associado não fundador, pessoa jurídica ou física, legalmente estabelecido no Brasil, que se identifica com os princípios e valores reconhecidos pela entidade e colabora financeiramente para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Cláusula 15° - A admissão nos quadros da entidade de novos associados será realizada mediante preenchimento de ficha de inscrição, a qual será submetida à Diretoria

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

Executiva e, uma vez aprovada, será lançada em controle interno com indicação da categoria à qual pertence, contatos e seus representantes oficiais com direito a voto.

Cláusula 16° - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Cláusula 17° - A qualidade de associado será intransmissível. Em caso de falecimento, de extinção, distrato, ou dissolução total ou parcial, da pessoa jurídica, o fato será consignado em ata, dando-se baixa no respectivo quadro de associados.

Cláusula 18° - São direitos dos associados:

I. Participar das reuniões da Assembleia Geral, pessoalmente ou por procuração;

II. Participação das atividades de desenvolvimento da Pesquisa Clínica e formação aplicada à entidade;

III. Participar e tomar conhecimento das atividades sociais, nos limites estatutários e legais;

IV. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos de administração da entidade, observando o disposto no presente Estatuto;

V. Gozar de descontos nos eventos realizados pela entidade;

VI. Usufruir de convênios comerciais estabelecidos pela entidade;

VII. Encaminhar à Diretoria Executiva ou Gerente Executivo, por escrito, ideias ou sugestões para melhoria do desempenho da Associação; e,

VIII. Exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva possíveis falhas.

Cláusula 19° - São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o dispositivo no presente Estatuto;

II. Exercer, diligentemente, os eventuais cargos para os quais tenham sido eleitos;

III. Honrar os compromissos assumidos;

IV. Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da entidade;

V. Comparecer às reuniões da Assembleia Gerais regularmente convocadas, pessoalmente ou por procuração; e,

VI. No caso dos associados mantenedores, pagar as contribuições de manutenção.

Parágrafo Único – Todos os associados, exceto os beneméritos, contribuirão para a manutenção da ACESSE mediante pagamento de uma taxa anual, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

Cláusula 20° - Caso o associado ingresse na ACESSE após o mês de aniversário da anuidade, o valor da cobrança será proporcional ao número de meses até o término da anuidade daquele exercício.

Cláusula 21° - Os associados poderão retirar-se da entidade a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, que lavrará a retirada nos controles internos, sem direito a qualquer compensação de valores referentes ao pagamento da anuidade realizado.

Cláusula 22° – O associado poderá ser excluído quando:

I. Deixar de exercer as atividades relacionadas a condição de associado, expressas no presente capítulo;

II. Seu comportamento for julgado inconveniente para os objetivos sociais da entidade; e,

III. Não pagar sua taxa anual. Estes serão desligados da associação após duas notificações não atendidas, via e-mail com confirmação de entrega e/ou carta com aviso de recebimento, enviadas pelo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – No caso do inciso I, a decisão deverá ser unânime e fundamentada pela Diretoria Executiva, tomada após procedimento em que o associado seja previamente notificado para que, em 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre as faltas precisas que lhe forem imputadas.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento das justificativas do associado, ou do não recebimento no prazo estipulado, para tomar sua decisão e comunicar o associado infrator.

Parágrafo Terceiro – Da decisão da Diretoria que excluir o associado caberá, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva notificação, recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Diretor Presidente. O recurso da decisão da Diretoria terá efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto – O associado que estiver respondendo a algum processo disciplinar poderá ser impedido de exercer seus direitos, até a decisão final.

Parágrafo Quinto – No caso do inciso I, poderá ser reintegrado se forem restabelecidas as condições de associado, previstas neste Estatuto.

Parágrafo Sexto – No caso do inciso III, a associação poderá ser restabelecida por decisão da Diretoria Executiva, mas tão somente após o pagamento de todas as parcelas em atraso.

CAPÍTULO QUINTO – DAS REUNIÕES

Cláusula 23° - A Diretoria Executiva reunir-se-á regularmente, de forma online e/ou presencial, em dias e horas estabelecidos, e deverá também comunicar-se com todos os

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

associados interessados, seja por carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, para dar ciência e convidá-los para participar das reuniões, ou mesmo suprimi-las.

CAPÍTULO SEXTO – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Cláusula 24° - São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Deliberativo.

Cláusula 25° - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da entidade, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes da mesma.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Tesoureiro e 1 (um) Diretor Secretário, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo admitida 1 (uma) reeleição.

Cláusula 26° - São atribuições:

I. Do Diretor Presidente: o exercício das funções inerentes à administração da associação, bem como a nomeação de seus auxiliares;

II. Do Diretor Vice-Presidente: auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e, em conjunto com este, convocar a Assembleia Geral Extraordinária; substituir o Presidente, em todas as suas atribuições, durante suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo;

III. Do Diretor Tesoureiro: a guarda dos bens sociais e o pagamento, mediante recibo de contas visadas por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, bem como a escrituração contábil e a extração de balancetes trimestrais e anuais, e,

IV. Do Diretor Secretário: providenciar e zelar pela escrituração social e correspondência da associação.

Cláusula 27° - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá nomear, sempre que julgar necessário, um Gerente Executivo, cuja função será a de auxiliar diretamente a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições administrativas e operacionais, conforme diretrizes estabelecidas por esta.

Cláusula 28° - Observando o disposto neste Estatuto, são atribuições da Diretoria Executiva:

I. Administrar a entidade;

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

II. Elaborar o Plano Estratégico da ACESSE;

III. Elaborar e implementar o Plano de Ação anual em consonância com o Plano Estratégico;

IV. Analisar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, emitindo parecer para formalizar a associação;

V. Supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;

VI. Firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da entidade;

VII. Decidir sobre o aceite de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

VIII. Propor e submeter a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da entidade, bem como sua remuneração;

IX. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

X. Solicitar a exclusão dos quadros de associados da entidade, conforme disposto na Cláusula 22º;

XI. Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da entidade;

XII. Elaborar o Edital de Eleição; e,

XIII. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Cláusula 29° - Caberá (I) ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, ou com o Diretor Tesoureiro, ou com o Diretor Secretário, ou em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto; ou (II) ao Diretor Vice-Presidente, ou com o Diretor Tesoureiro, ou com o Diretor Secretário, ou em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto, a prática dos atos necessários para:

I. A representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

II. A administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da entidade determinando os respectivos pregos, termos e condições, observadas as disposições deste Estatuto; e,

III. A assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor sem designação específica e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter período de vigência limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva poderá ainda:

I. Nomear procuradores com poderes especiais para representar a entidade;

II. Celebrar ou alterar contrato de trabalho;

III. Conceder licença de uso ou rever tecnologia patenteada ou não, informar técnicas, *know-how*, ou de conhecimento da entidade ou celebrar contrato envolvendo desenvolvimento de atividades e pesquisa tecnológica, desde que não firam segredos industriais dos associados;

IV. Celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a entidade e seus associados;

V. Adquirir, dispor, hipotecar ou de qualquer outra forma constituir ônus ou gravames sobre os ativos da entidade, observados os limites deste Estatuto; e,

VI. Celebrar quaisquer contratos ou acordos para a consecução das finalidades dispostas no presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os poderes para comprar, vender, sublocar, ceder em comodato, trocar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis deverão ser sempre exercidos com a autorização da Assembleia Geral. Os atos decorrentes de tal autorização pode ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor sem designação específica.

Cláusula 30° - Se tornando vago qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo poderá ser preenchido mediante requerimento do Diretor Presidente, que convocará Assembleia Geral para esse fim.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante que faltar 03 (Três) reuniões consecutivas, ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, sendo nessas hipóteses considerado o cargo vago, podendo a Diretoria Executiva adotar as medidas previstas no "caput".

Capítulo 31° - Os administradores da entidade não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente por danos ao patrimônio desta, nem pelas obrigações da entidade, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente Estatuto.

Cláusula 32° - A ACESSE não remunerará os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, caso esse exista membros, nem distribuirá a seu favor

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

participações de quaisquer espécies sobre seus resultados financeiros, os quais serão aplicados nos seus objetivos precípuos.

CAPÍTULO SÉTIMO – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Cláusula 33° - Os assuntos de interesse da entidade serão resolvidos mediante votação de viva voz, ou de outra forma se determinado em assembleia, excetuando-se a eleição da Diretoria Executiva.

Cláusula 34° - Terão direito a voto e a serem votados nas eleições todos os associados que estiverem em dia com a contribuição associativa, excetuando-se dessa obrigação os associados beneméritos.

Parágrafo Primeiro – Para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, é necessário que o candidato possua no mínimo 02 (dois) anos de associação, com exceção da primeira eleição pós constituição, que poderá adotar o critério de 1,5 (Um e meio) anos de associação.

Parágrafo Segundo – As chapas fechadas, contendo obrigatoriamente a indicação para os 04 (quatro) cargos da Diretoria Executiva que concorrerão às eleições, deverão ser registrados pelo Gerente Executivo em até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro – O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva, contendo, obrigatoriamente, as datas e horários da votação, bem como o prazo e regras para a inscrição de chapas.

Parágrafo Quarto – Será aceito o voto por procuração com firma reconhecida, em limite máximo de 02 (duas) procurações para cada associado.

Cláusula 35° - A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, pela Assembleia Geral, sendo o seu mandato de 02 (dois) anos. A eleição far-se-á por chapa completa, podendo um mesmo associado pertencer a mais de uma chapa.

Cláusula 36° - Dentre as chapas organizadas, será considerada eleita aquela que conseguir maior número de votos. A votação será secreta/anônima. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato a Presidente for o associado mais antigo da entidade.

CAPÍTULO OITAVO – DAS FINANÇAS

Cláusula 37° - A ACESSE, associação sem fins lucrativos, terá seu fluxo de caixa inicial oriundo de contribuição de igual valor fornecida por todos os membros fundadores.

Parágrafo Único – O valor investido pelos membros fundadores poderá ser descontado das primeiras anuidades ou frações destas, até que a sua totalidade tenha sido abatida, desde que tais descontos não comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da ACESSE, nem inviabilize ou restrinja o desempenho de suas finalidades, em atendimento

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

às demandas dos demais associados. A forma e o prazo de desconto serão decididos pela Diretoria Executiva e dar-se-á ampla publicidade do ato a todos os associados.

Cláusula 38° - Os associados fundadores e efetivos pagarão uma taxa anual, a ser fixada pela Diretoria Executiva, que será considerada a taxa básica, mais uma cotização de despesas que deverá ser, necessariamente, pré-aprovada em Assembleia Geral, com aprovação devidamente registrada em ata.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério da Diretoria Executiva deliberar se aceita o ingresso, na ACESSE, de um associado cuja entidade tenha sido recentemente criada e, por conseguinte, cobrar uma taxa anual reduzida e/ou por um período menor que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo – Os valores das taxas anuais serão atualizados regularmente, uma vez ao ano, baseado no índice acumulado IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou àquele que o vier a substituir.

Cláusula 39° - O Diretor Tesoureiro empregará os fundos da Associação conforme decisão da Diretoria Executiva.

Cláusula 40° - Todas as contas serão pagas pelo Diretor Tesoureiro, que dará ciência à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – No caso de pagamentos em cheque, estes deverão ser assinados obedecendo-se o disposto a Cláusula 38°.

Cláusula 41° - O patrimônio da entidade será constituído nos termos da Cláusula 9° do presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Associação manterá sua escrituração contábil e fiscal em livros, de acordo com as formalidades legais e contábeis, capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO NONO – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 42° - O exercício social terá início em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral e preparado o relatório do Diretor Tesoureiro referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.

Cláusula 43° – No início de cada ano fiscal, a Diretoria Executiva providenciará o preparo de previsão orçamentária equilibrada e aprovada pela Assembleia Geral. Quando a execução de planos ou projetos abranger mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas globalmente.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

Cláusula 44° - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da ACESSE, sendo constituída pelos associados fundadores, efetivos e beneméritos, sem distinção de categoria, com direito a um voto cada, e será presidida pelo Diretor Presidente.

Cláusula 45° - A ACESSE reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária:

I. Para eleger os administradores da Diretoria Executiva, de acordo com a Cláusula 33° do presente Estatuto e com disposto no Código Civil;

II. Para destituir os administradores da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no Código Civil;

III. Para aprovar as contas;

IV. Para aprovar o Regimento interno e alterar o Estatuto; e,

V. Para apreciar a dissolução da ACESSE, bem como destinar o remanescente do Patrimonio Líquido para Entidade com fins não econômicos, a ser definida em reunião conjunta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Cláusula 46° - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser anunciada com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito em promovê-la, conforme artigo 60 do Código Civil. Para que a mesma se inicie, haverá uma convocação com a maioria absoluta dos associados e, se necessária, uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o primeiro horário pré-estabelecido, quando os trabalhos serão instalados, independentemente do número de associados presentes.

Cláusula 47° - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocados pelo Presidente da ACESSE ou por requerimento assinado pelo mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Cláusula 48° - O pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária declarará, expressamente, o motivo da reunião e deverá ser encaminhado ao Presidente da ACESSE, o qual deverá fazer publicar um "Edital de Convocação da Assembleia Geral" com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ou em caso de expressa necessidade e quando devidamente justificado, em um prazo menor. Este edital declarará o local, a data e o horário da primeira e segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária e a ordem do dia da mesma. Da ordem do dia constarão, apenas e obrigatoriamente, os assuntos declarados no pedido de convocação.

Cláusula 49° - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá se reunir em primeira convocação com um mínimo de ¼ (um quarto) dos associados representativos quites com a Tesouraria ou em segunda convocação com qualquer número.

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

Cláusula 50° - A entidade poderá ter um Conselho Consultivo composto por pessoas naturais, residente no País ou no exterior, indicados e destituíveis a qualquer tempo, a critério da Assembleia Geral.

Cláusula 51° - O Conselho Consultivo, caso exista membros eleitos, recorrerá a Diretoria Executiva da entidade no sentido de obter assessoria, opiniões, pareceres ou orientações para assuntos técnico-científicos e outros quando for julgado oportuno.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo poderá representar de forma plena os interesses da entidade desde que devidamente determinado pela Diretoria Executiva em reunião e registrado em ata.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Cláusula 52° - A entidade poderá ter um Conselho Deliberativo composto por 06 (seis) pessoas naturais, residentes no País ou no exterior, este conselho será formado, pelo Diretor Presidente da Gestão anterior, pelo Diretor Presidente da Gestão atual e os Diretores Vice-Presidente da Gestão atual e anterior, além de 02 (duas) pessoas indicadas pelos associados efetivos, que façam parte de seus quadros da gestão.

Parágrafo Único – A composição do conselho deliberativo será renovada a cada posse de nova Diretoria nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 25º, ato em que serão eleitos, por maioria simples dos associados efetivos presentes, as duas pessoas indicadas na Cláusula anterior, sem a necessidade de serem associados da ACESSE.

Cláusula 53° - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, decidindo sobre os casos omissos;

II. Dar orientações estratégicas e estabelecer a política de atuação para a gestão da ACESSE;

III. Julgar recursos impetrados contra atos da Diretoria Executiva;
IV. Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva; e,
V. Todas as demais atribuições indicadas em cláusulas deste Estatuto.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 54° - Verificada a impossibilidade de a ACESSE continuar com suas atividades, ela só poderá ser dissolvida mediante decisão de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, espaçadas de, no mínimo 30 (trinta) dias, e no máximo 60 (sessenta) dias, levando-se em conta a manifestação favorável de, no mínimo ¾ (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações perante a ACESSE, manifestação está dada por escrito ou de forma presencial.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução da ACESSE, determinará a distribuição de seus patrimônios em benefício de entidades de

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

utilidade pública, sem fins lucrativos e dedicadas ao estudo de pesquisas clínicas, e não havendo instituições assim qualificadas, poderão ser destinadas aos Centros Universitários, que atuem na área de pesquisa clínica. A indicação da instituição específica será trazida, pelos membros da Diretoria Executiva, à Assembleia e aprovada em mesmo ato.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 55° - O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único da Cláusula 45° do presente Estatuto.

Cláusula 56° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ACESSE, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Cláusula 57° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em conjunto pela Diretoria Executiva e posteriormente discutidos em Assembleia Geral. Persistindo a discordância na resolução dos casos omissos, as disposições legais vigentes deverão ser aplicadas.

Cláusula 58° - Os membros elegem o Fora da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da aplicação ou interpretação deste instrumento.

Cláusula 59° - Este Estatuto passa a produzir seus efeitos legais a partir de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passo Fundo – RS, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Passo Fundo - RS, 14 de fevereiro de 2025.

Keyla Liliana Alves de Lima Deucher	**Juarez Carlos Marin**
CPF: 223.727.798-26	**OAB/RS - 44.235**
Presidente	**Advogado**

Clicksign 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL - AJUSTADO.pdf

Documento número #2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4

Hash do documento original (SHA256): 75c946d99b2eaa9d9160e66ab16fc32491fde9e66920eaf67732c9bd9c50b586

Assinaturas

Gerente Executivo - Acesse
CPF: 275.811.648-02
Assinou em 14 mai 2025 às 19:07:50

Juan Pablo Gargiulo
CPF: 230.354.168-93
Assinou em 14 mai 2025 às 21:13:43

JUAREZ CARLOS MARIN
CPF: 402.179.570-72
Assinou em 15 mai 2025 às 10:00:10

Jose Roberto Ruschel Siffert
CPF: 054.149.737-50
Assinou em 15 mai 2025 às 10:50:53

Flavio Correa
CPF: 332.216.328-86
Assinou em 15 mai 2025 às 12:59:04

Keyla Liliana Alves de Lima Deucher
CPF: 223.727.798-26
Assinou em 18 mai 2025 às 18:29:34

Log

14 mai 2025, 19:06:05	Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 criou este documento número 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4. Data limite para assinatura do documento: 13 de junho de 2025 (19:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

14 mai 2025, 19:07:48	Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2025 (12:19).
14 mai 2025, 19:07:48	Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: gerenteexecutivo@acesse.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gerente Executivo - Acesse e CPF 275.811.648-02.
14 mai 2025, 19:07:48	Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: keyla.deucher@bioservsmo.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
14 mai 2025, 19:07:48	Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: Juarez@garciaefelippoadvogados.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
14 mai 2025, 19:07:48	Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: juan.gargiulo@cepic.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
14 mai 2025, 19:07:48	Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: joserobertoruschel@ruschelmedicina.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
14 mai 2025, 19:07:48	Operador com email gerenteexecutivo@acesse.org.br na Conta c95a87ce-93ca-481f-93aa-45bdb2c30448 adicionou à Lista de Assinatura: flavio.correa@cemecpesquisaclinica.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
14 mai 2025, 19:07:50	Gerente Executivo - Acesse assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gerenteexecutivo@acesse.org.br. CPF informado: 275.811.648-02. IP: 189.120.74.51. Componente de assinatura versão v1.1203.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 mai 2025, 21:13:43	Juan Pablo Gargiulo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juan.gargiulo@cepic.com.br. CPF informado: 230.354.168-93. IP: 201.93.73.196. Componente de assinatura versão v1.1203.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 mai 2025, 10:00:10	JUAREZ CARLOS MARIN assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Juarez@garciaefelippoadvogados.com.br. CPF informado: 402.179.570-72. IP: 189.35.209.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.2567 e longitude -52.4231. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1205.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 mai 2025, 10:50:53	Jose Roberto Ruschel Siffert assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joserobertoruschel@ruschelmedicina.com.br. CPF informado: 054.149.737-50. IP: 177.19.45.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.95118676795061 e longitude -43.18828029155247. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1205.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 mai 2025, 12:59:04	Flavio Correa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio.correa@cemecpesquisaclinica.com. CPF informado: 332.216.328-86. IP: 189.46.213.56. Componente de assinatura versão 1.1205.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mai 2025, 18:29:34	Keyla Liliana Alves de Lima Deucher assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail keyla.deucher@bioservsmo.com.br. CPF informado: 223.727.798-26. IP: 186.223.241.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.2900065 e longitude -52.3978608. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1208.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mai 2025, 18:29:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2440134b-7b7a-4286-87d7-4ba0d0bba7a4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.